



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.016/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

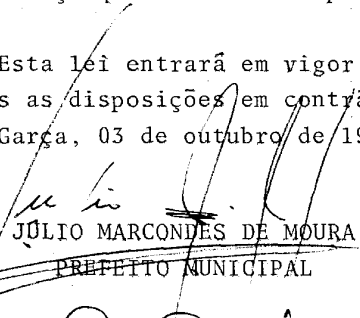
ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido, no Bosque Municipal "Dr. Belirio Guimarães Brandão" e na reserva florestal de propriedade do Município, em anexo, o plantio, enxerto e sementeação de espécies vegetais estranhas ao "habitat" natural da região de Garça.

ARTIGO 2º - Em lugar visível, no Bosque Municipal e na reserva florestal, serão afixadas placas contendo a proibição de que trata esta lei.

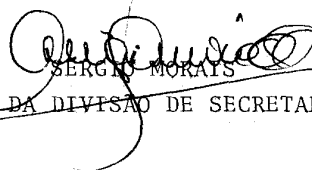
ARTIGO 3º - Para os fins desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Horto Florestal de Bauru, ou quem de direito, para classificação botânica das espécies regionais do Bosque Municipal "Dr. Belirio Guimarães Brandão" e da reserva florestal em anexo.

ARTIGO 4º - Será responsabilizado funcionalmente quem expedir ordem de serviço que contrarie a presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Garça, 03 de outubro de 1984.


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

So.-